



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC. Nº 00542/14

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO-ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAF. Recomendação.**

### ACÓRDÃO AC2- TC-04652 /2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 00542/14**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 402/2013**, do tipo menor preço, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 0012/2014**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de equipamentos de salvamento terrestre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender às necessidades do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba. **Acordam** os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

- a) **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente;
- b) **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, exercício de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c) **Recomendar** ao atual titular do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de novembro de 2014.

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
**Presidente**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público Especial**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 00542/14

### RELATÓRIO:

**ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator):** O Processo TC Nº 00542/14, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 402/13**, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 0012/2014**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de equipamentos de salvamento terrestre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender às necessidades do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, no valor total **de R\$ 11.413.100,00 (onze milhões, quatrocentos e treze mil e cem reais)**, fls. 685

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, concluiu pela regularidade do Pregão Presencial Nº 402/2013 e Ata de Registro de Preços nº 0012/2014, sem prejuízo do envio dos instrumentos de Contratos quando firmados (fls.684/686).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

Voto, nos termos do posicionamento da Auditoria e do parecer oral do Ministério Público Especial, pelo (a):

- a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, dela decorrente.
- b. **Encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, exercício de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c. **Recomendação** ao atual titular do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). É o Voto

João Pessoa, 04 de novembro de 2014

Cons. Arnóbio Alves Viana

LSCL